

## INCUBADORA DE EMPRESAS DE ÁGUEDA – D4

### Artigo 1.º/D4

#### Âmbito

A Câmara Municipal de Águeda, no âmbito das suas atribuições e competências, enquanto pessoa coletiva de direito público e na prossecução da missão institucional de exercício das competências que lhe estão atribuídas por lei, designadamente no que se refere à cooperação com a sociedade envolvente, apoia e promove o desenvolvimento de ideias e projetos de negócios, visando fomentar a criação de empresas inovadoras e tecnologicamente relevantes para o concelho e a região em que se insere, em parceria com outras entidades, nomeadamente da administração central. Um dos meios de que a Câmara Municipal de Águeda dispõe para promover e apoiar a criação de novas empresas é a Incubadora de Empresas de Águeda (IE Águeda), cujo regulamento de acesso e utilização se define no presente documento.

### Artigo 2.º/D4

#### Objetivos

A IE Águeda pretende:

- a) Promover o empreendedorismo ao nível local através do estímulo à criação de empresas / do próprio emprego e do desenvolvimento do espírito empreendedor;
- b) Apoiar promotores de ideias de negócios desde a fase de gestação, na orientação do desenvolvimento do plano de negócios, na validação de ideias de negócio e na autoavaliação das capacidades empreendedoras, para além da orientação na área do financiamento e desenvolvimento/apoio técnico e/ou tecnológico;
- c) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para incubação na IE Águeda;
- d) Disponibilizar às empresas / empreendedores de Águeda infraestruturas físicas de qualidade e o mais adequadas possível à atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços de apoio, num ambiente empresarial e de desenvolvimento de ideias e negócios;



e) Promover a interação entre o meio empresarial e instituições de ensino e investigação, visando o usufruto das vantagens, sinergias e complementaridades que daí poderão advir, nomeadamente através do estímulo de cooperação entre as empresas incubadas e a rede de parceiros da IE Águeda.

## Artigo 3.º/D4

### Entidade responsável e gestora

A entidade responsável pela IE Águeda é a Câmara Municipal de Águeda, enquanto proprietária do edifício da IE Águeda e gestora das suas atividades.

## Artigo 4.º/D4

### Localização e instalações

1 – A IE Águeda localiza-se no edifício Espaço Multigeracional, na Rua Luís de Camões, nº 64, na

cidade de Águeda.

2 – O edifício da IE Águeda apresenta as seguintes valências:

- a) 1 área de receção e exposições
- b) 3 salas de apoio técnico-administrativo
- c) 1 sala de reuniões,
- d) 1 sala de formação
- e) 1 sala de estar e zona de *coffe-break*;
- f) 1 sala de cowork destinado, preferencialmente, à fase de pré-incubação;
- g) 15 Salas de Incubação;

3 – Todos os espaços estão equipados com mobiliário base (secretárias, cadeiras e armários), cuja lista se encontra afixada nos mesmos.



## Artigo 5.º/D4

### Utilização das Instalações

- 1 – Toda e qualquer utilização dos espaços da IE Águeda deverá exclusivamente acontecer no âmbito do desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial dos promotores/empresas incubadas, bem como de apresentação da IE Águeda a potenciais parceiros/investidores e/ou novos utilizadores.
- 2 – Os espaços comuns e espaços dedicados estão acessíveis a qualquer hora para os incubados da IE Águeda e serviços da Autarquia de Águeda a quem é atribuído um cartão de acesso, pessoal e intransmissível.
- 3 – Os serviços de apoio disponibilizados na IE Águeda são prestados no horário de expediente normal.
- 4 – Os utilizadores do espaço ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte o gabinete cedido, sob pena de resolução imediata e automática da incubação.
- 5 – É proibido fumar dentro de todas as instalações alocadas à IE Águeda.
- 6 – É proibido aos utilizadores efetuar qualquer obra nos espaços comuns/dedicados sem autorização prévia.
- 7 – A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício requer autorização prévia por parte da IE Águeda.
- 8 – Pode o Município designar ou atribuir espaços para funcionamento de serviços do Município ou de parcerias.
- 9 – A atribuição de gabinetes ou mudança de gabinetes é da exclusiva responsabilidade dos serviços de gestão da IE Águeda, mediante disponibilidade e estado de desenvolvimento dos projetos/empresas.

## Artigo 6.º/D4

### Serviços de Apoio

- 1 – A IE Águeda disponibiliza aos seus incubados os seguintes serviços:
  - a) Receção, gestão de correio, atendimento telefónico geral, gestão das reservas da sala de reunião e de formação, telefone de uso partilhado;



- b) Limpeza das áreas comuns;
- c) Serviços de Impressão (multifunções, 3D e de grande formato);
- d) Serviços especializados de apoio à incubação, nomeadamente design e marketing, contabilidade e fiscalidade, apoio à inovação, entre outros a designar consoante as necessidades existentes. Estes serviços especializados podem igualmente ser prestados no âmbito da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro (IERA), da qual a IE Águeda é parte integrante e de acordo com a tipologia de serviços prestados por esta, pagando os valores de tabela da mesma.

3 – A utilização da impressora multifunções é feita através da atribuição de uma password por ideia de negócio/empresa, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de incubação.

4 – A utilização das impressoras 3D e de grande formato é efetuada por solicitação direta aos serviços de apoio da IE Águeda, sendo os valores apurados mensalmente debitados juntamente com os valores associados à mensalidade do modelo de incubação.

5 – A utilização das salas de reuniões e formação é gratuita, requerendo reserva com antecedência mínima de 1 (um) dia útil sobre a data pretendida, estando a mesma sujeita à disponibilidade do espaço.

6 – A solicitação dos serviços de apoio à incubação, previstos na alínea d) do presente artigo, implica uma marcação prévia, com um prazo mínimo de 1 semana, sendo que ficam condicionados à disponibilidade existente à data dos mesmos, não podendo contudo, o tempo de resposta ultrapassar os 15 dias úteis.

## Artigo 7.º/D4

### Modelos e prazos de incubação

1 – Os modelos de incubação têm como objetivo promover a criação, o desenvolvimento e o crescimento sustentado de ideias de negócio e empresas.

2 – Os modelos de incubação são os que de seguida se definem:

a) Pré-Incubação – ideias de negócio que ainda não tenham empresa criada, com duração máxima de 1 ano. Após um ano de pré-incubação o promotor que pretenda continuar na IE Águeda deverá ter a empresa constituída e submeter nova candidatura.



b) Incubação física – incubação em gabinete individual ou em espaço comum (cowork). A incubação tem a duração de 1 ano, que pode ser prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos.

c) Incubação virtual – incubação não física (sem utilização de gabinete ou espaço cowork), dispondo dos restantes serviços da IE Águeda e com a acesso aos espaços comuns como a sala de reuniões. A incubação tem a duração de 1 ano, que pode ser prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos.

3 – A permanência das empresas na IE Águeda, tendo em conta os modelos previstos no ponto anterior, depende de uma avaliação no final de cada ano de incubação da qual sairá a decisão de renovação ou de exclusão da ideia de negócio/empresa da IE Águeda.

4 – Excecionalmente, as empresas podem permanecer na IE Águeda por mais 2 anos, sendo no final do primeiro ano feita a reavaliação, desde que o seu modelo de negócio, produto, serviço estejam a surtir efeitos no mercado, comprovados pelo aumentado sustentado do crescimento da mesma (económico e número trabalhadores), cabendo essa decisão, sob parecer dos serviços de gestão da IE, ao Executivo Municipal.

## **Artigo 8.º/D4**

### **Beneficiários**

Podem apresentar candidaturas para incubação na IE Águeda:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, com ideias e/ou projetos inovadores e de potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e regional, com fim da fixação empresarial no concelho de Águeda.
- b) Empreendedores que tenham como objetivo validar as suas ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento.
- c) Empresas, legalmente constituídas e com atividade iniciada há menos de 4 anos, com projetos inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento.



## Artigo 9.º/D4

### Processo de candidatura e avaliação

- 1 – O processo de candidatura a incubação na IE Águeda é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura a disponibilizar pela IE Águeda (formato digital), bem como quaisquer documentos que comprovem as informações aí prestadas.
- 2 – O processo de análise de cada candidatura deverá ser terminado e a decisão comunicada aos promotores no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega do formulário de candidatura e respetiva validação pela IE Águeda.
- 3 – Após a aprovação à incubação dos candidatos, estes poderão iniciar a sua atividade na IE Águeda imediatamente após a assinatura do Acordo de Confidencialidade.
- 4 – A alteração substancial da atividade desenvolvida pelo promotor/empresa já incubado determina obrigatoriamente a apresentação de uma nova candidatura e submissão a novo processo de avaliação.

## Artigo 10.º/D4

### Obrigações e responsabilidades dos promotores/empresas incubadas

- 1 – Os promotores/empresas incubadas ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições definidas no presente regulamento, bem como as constantes do Acordo de Confidencialidade assinado entre as partes, para além das disposições legais aplicáveis.
- 2 – Os promotores/empresas incubadas obrigam-se a:
  - Participar de forma ativa nas iniciativas e eventos organizadas pela IE Águeda;
  - Pagar trimestralmente os valores associados ao modelo de incubação e restantes custos associados;
  - Fornecer toda a informação que espelhe a sua atividade empresarial, nomeadamente número de funcionários/colaboradores, volume de negócios, balanço e demonstração de resultados, balancetes, entre outros, sempre que solicitados pela IE Águeda;
  - Entregar relatórios semestrais que permitam a avaliação e monitorização da atividade dos mesmos;
  - Respeitar na sua atuação o bom nome e imagem institucional da IE Águeda.



3 – Os promotores/empresas são responsáveis pela manutenção, segurança e bom estado de utilização do espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, bem como todas as áreas comuns da IE Águeda.

4 – Caso os promotores de ideias de negócio/empresas pretendam terminar o processo de pré-incubação/incubação, os mesmos devem informar, por escrito, a IE Águeda com uma antecedência mínima de 30 dias, efetuando a devolução dos cartões de acesso e chaves, assim como reparando qualquer dano causado no espaço que ocupam, que se considere não resultar de uma utilização normal do mesmo

## **Artigo 11.º/D4**

### **Preços**

1 – Os modelos de incubação e os serviços de apoio à incubação disponíveis na IE Águeda serão faturados de acordo com a tabela de preços aprovada anualmente pelo Executivo Municipal e publicada no site da Autarquia, havendo apenas lugar a pagamento na fase de pré-incubação quando ultrapassados os seguintes limites máximos:

- a) impressões ou cópias A4 (cor ou pb): 2 000 cópias/ano (1 cópia A3 equivale a 2 cópias A4);
- b) impressões em plotter (cor ou pb): 48 metros lineares/ano;
- c) chamadas telefónicas através do número fixo da IE Águeda: 48 horas por ano, apenas para chamadas nacionais;
- d) impressões em 3D: 4 peças/ano.

2 – Pontualmente e em casos devidamente justificados, o Executivo Municipal, sob parecer dos serviços de gestão da IE Águeda, pode unilateralmente definir a não faturação a promotores/empresas incubadas dos preços definidos no presente Código.

## **Artigo 12.º/D4**

### **Dever de sigilo**

A IE Águeda obriga-se ao dever de sigilo, no que concerne a toda e qualquer informação dispensada pelos candidatos, promotores incubados ou qualquer empreendedor que à IE Águeda preste informação no âmbito de apoio que solicite a entidade, está subjacente nas suas



obrigações enquanto parte integrante de uma entidade de administração local / da função pública portuguesa, obedecendo à legislação portuguesa aplicável e em vigor, sendo a sua eventual divulgação condicionada à expressa autorização destes, efetuada caso a caso.

## Artigo 13.º/D4

### Disposições finais

- 1 – A Incubadora de Empresas de Águeda, promovida pela Câmara Municipal de Águeda, não pode ser responsabilizada, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
- 2 – A IE Águeda, promovida pela Câmara Municipal de Águeda, reserva-se ao direito de terminar o processo de incubação antes do tempo máximo previsto, mediante comunicação prévia de 5 dias.
- 3 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Águeda.